

AUXÍLIOS DE MINIMIS

De acordo com o Artigo 21.º do Regulamento do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, aprovado pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.os 1/2018, de 2 de janeiro, 178/2018, de 20 de junho, 122/2020, de 22 de maio, e 266/2020, de 18 de novembro, os incentivos aprovados no PAPN - PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO NACIONAL são concedidos ao abrigo do regulamento (EU) n.º 1407/ 2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos Auxílios de Minimis.

Para a Autoridade de Gestão do POR Lisboa2020 proceder ao registo e validação dos apoios concedidos no PAPN na base de Registo Central de Auxílios *de Minimis* da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ADC), o beneficiário destes apoios deve primeiramente proceder à sua identificação como **empresa única** ou **empresa autónoma**, através da apresentação da respetiva Declaração.

Para esse efeito, os beneficiários devem escolher e preencher a **DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA** ou a **DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA**, cujos conceitos a seguir se explicitam.

EMPRESA

Para efeitos da aplicação das regras de concorrência estabelecidas no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), entende-se por empresa qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto legal e da forma como é financiada. O conceito de empresa encontra-se estabelecido na Recomendação da Comissão N.º 2003/361/CE, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, estando centrado no exercício regular de uma atividade económica:

Artigo 1.º Empresa

Entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

CONCEITOS DE EMPRESA ÚNICA E DE EMPRESA AUTÓNOMA

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos Auxílios de Minimis, o conceito de "Empresa única" inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Nestes termos, uma empresa é considerada "**empresa autónoma**" relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada "**empresa única**".

Se os sócios não revestem caráter de empresas (são pessoas singulares que não exercem atividade económica), então as relações que estabelecem com "empresas" não relevam para efeitos de conceito de empresa única, qualquer que seja a percentagem de controlo que exercem.

Para efeitos de empresa única não relevam:

- As empresas que não têm sede no mesmo Estado-membro. Uma vez que o limiar de auxílios de minimis que uma empresa única pode receber é estabelecido por Estado-Membro, no âmbito da empresa única só relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal;
- As situações de relacionamentos de controlo por coletividades ou organismos públicos.